Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

LEI N° 768 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Jeremoabo, e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÂO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão normativo, monitorador, deliberativo, fiscalizador, avaliador e encarregado de assessorar o poder Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem à promoção da igualdade racial, ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle para o seu bem-estar educacional, cultural, econômico e político integrando-as a realidade social, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei n° 1.228/10).

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Igualdade Racial de Jeremoabo, Estado da Bahia, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2° O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor políticas voltadas a promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de políticas afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminação, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações e inserção na sociedade.

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR):

I - representar as comunidades negras e outras etnias, historicamente excluídas, presentes no Município perante o Poder Público, seja Executivo ou Legislativo;
II - propor políticas públicas que promovam cidadania e a igualdade nas relações raciais entre indivíduos, podendo para tanto prestar orientação aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhamento na elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas e inserção na sociedade;
III - assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais legais, pertinentes às populações negras e outras etnias historicamente excluídas:
IV - promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concernem às políticas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;
V - indicar conselheiros para acompanhar ações dos demais Conselhos de Gestão de Políticas Públicas, para fins de garantir o objeto previsto por Lei;
VI - propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
VII - acompanhar, fiscalizar e divulgar Leis e projetos que tenham como objeto assegurar os direitos das populações étnicas discriminadas, exigindo o seu comprimento, bem como propor ao Legislativo e ao Executivo, anteprojetos de Lei pertinentes à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;
VIII - promover o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir com a implantação de programas e/ou projetos de ações afirmativos;
IX - propor ações que promovem a capacitação social, profissional, política, cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial étnico;

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

X – receber, encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;
XI - propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações, étnica e racialmente discriminadas, provendo ainda o estudo nas áreas da educação, da saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política e religião;
XII - elaborar regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) será composto por representantes eleitos por segmentos da sociedade civil e por representantes da Gestão Pública Municipal por área de atuação, indicados pelo governo municipal, num total de 10 (dez) membros com igual número de suplentes, obedecendo ao seguinte formato:

I - 05 (cinco) membros da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) representante por segmento abaixo especificado:

a) 03 (três) Representantes de Comunidades Quilombolas reconhecidas oficialmente pela Fundação Palmares.
b) 01 (um) Representante da sociedade civil pertencendo a juventude ou movimentos sociais de combate ao racismo.
c) 01 (um) Representante da sociedade civil pertencendo ao segmento de mulheres ou movimentos sociais de combate ao racismo.

II - 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) representante por área de atuação abaixo especificada:

a) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Igualdade Racial.
b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação.
d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

§ 1° Não havendo candidatos em número suficiente para preenchimento das cadeiras do Conselho de representações da sociedade civil, o prazo deverá ser prorrogado e, caso prossiga sem preenchimento, deverá ser ocupado por outra representação, seguindo a ordem anterior.

§ 2° A eleição dos primeiros membros do Conselho se dará por meio de edital, publicado pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Igualdade Racial.

§ 3° As eleições subsequentes serão repetidas a cada 02 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno, em pleitos organizados pelo Conselho.

§ 4° A votação se dará da seguinte maneira:

a) Representantes da Sociedade Civil interessados deverão se candidatar no período estabelecido em edital.
b) O Prefeito Municipal deverá encaminhar a nomeação dos conselheiros por meio de Decreto.

§ 5° A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 5° Os membros da sociedade civil, os representantes do Poder Executivo, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

Art. 6° O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) terá uma mesa diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1°. Secretário e 2°. Secretário, eleitos entre os membros.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7° Fica instituído o Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR), sendo de competência do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial sua gestão e fixação

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

de critérios para sua utilização, por meio de um plano de aplicação de recursos.

Art. 8° O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1° As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas e projetos da política de promoção da igualdade racial, com vistas a assegurar direitos sociais das populações negra, indígena e outras etnias vulneráveis e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação eletiva na sociedade.

§ 2° Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3° Dependerá da deliberação expressa do Conselho Municipal de Igualdade Racial a autorização para a aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4° Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programas definidos pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e integrará o orçamento do município.

Art.9° O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Igualdade Racial.

Art. 10 Cabe ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) acompanhar, avaliar e fiscalizar a correta utilização dos recursos do FUMPIR, devendo:

I - elaborar o Plano de Ação Municipal da política de promoção da Igualdade Racial e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;
II - estabelecer parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do FUMPIR;
III - acompanhar e avaliar a execução. desempenho e resultados financeiros do FUMPIR;
IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento ao controle e avaliação das atividades do FUMPIR;
VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento. execução e controle das ações do FUMPIR;
VII - monitorar, fiscalizar e avaliar os programas desenvolvidos com recursos do FUMPIR, requisitando para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;
VIII - aprovar convênios, ajustes acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do FUMPIR;
IX - publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial referentes ao FUMPIR.

Art. 11 São atribuições do Secretário (a) Municipal de Cultura, Turismo e Igualdade Racial.

I - coordenar e execução dos recursos do FUMPIR, de acordo com o Plano de Ação do COMPIR:
II - preparar a apresentar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo FUMPIR;
III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;
IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
V - manter os controles necessários a execução das receitas e das despesas do FUMPIR;
VI - manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUMPIR;
VII - encaminhar à contabilidade geral do Município, mensalmente, à demonstração da receita e da despesa; trimestralmente, o inventário de bens materiais do Fundo; e anualmente, os inventários dos bens móveis e balanço geral do FUMPIR;
VIII - elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante no inciso II, que deverá indicar a situação econômico-financeira do Fundo;
IX - apresentar Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

X - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
XI - manter o controle da receita do Fundo;
XII - fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do FUMPIR.

Art. 12 Constituem receitas do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

I - o valor das multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo;
II - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas nacionais ou internacionais;
III - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
IV - os auxílios, doações e contribuições provenientes de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, bem como entidades internacionais;
V - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
VI - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
VII - recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 13 Constituem ativos do FUMPIR:

I - disponibilidade monetária em bancos em nome do FUMPIR, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
II - direitos que porventura vier a constituir;
III - bens móveis e imóveis, destinados a execução dos programas, projetos do Plano de Ação.

Art. 14 A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Único: Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recurso do Fundo, que pertençam ao Município.

Art. 15 No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária Anual, o (a) Secretário (a) Municipal de

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Cultura, Turismo e Igualdade Racial apresentará ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do FUMPIR, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação.

Art. 16 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

§ 1° Para os casos de insuficiência e ou inexistência de recursos. poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2° Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Art. 17 Constituem despesas do Fundo:

I - o financiamento total ou parcial dos programas e projetos que visem a promoção da igualdade Racial e estejam de acordo com a consecução dos objetivos do COMPIR;
II - o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, mediante autorização do COMPIR e do (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Turismo e Igualdade Racial.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se- á ordinariamente uma vez, a cada dois meses, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 19 As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus

Prefeitura Municipal de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 21 As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 22 Poder Público deverá garantir o funcionamento do Conselho, mediante oferecimento de estrutura física, compreendendo local para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, material de escritório, impressora, cessão de uso de computador, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 23 Constará na Lei Orçamentária Anual dotação específica para custear as despesas da COMPIR, de forma a garantir as atividades previstas nesta Lei.

Art. 24 O regimento interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente, do Vice-Presidente, do 1° Secretário e do 2° Secretário, e será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse da primeira Mesa Diretora.

Parágrafo Único: A aprovação e eventuais alterações do regimento interno do COMPIR serão formalizadas por deliberações, aprovadas por Resolução do Conselho.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de novembro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA